



PORTARIA nº 360 de 24 de abril de 2023

Renova a outorga de direito de uso de Água de PANTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA para diluição de efluentes no Rio Pari, afluente pela margem direita do rio Cuiabá.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 3838/GOUT/CCRH/SURH/2020 de 25 de setembro de 2020, acostado nas folhas nº 528, 529 e 530 (f/v) do processo SAD nº 270618 e Parecer Técnico 743/2023 do processo SIGA 1354/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar a outorgar a PANTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.111.062/0001-94, referente ao Processo nº 270618/2010, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes no Rio Pari, afluente pela margem direita do rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do rio Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-04 – Alto rio Cuiabá, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas do Ponto de Lançamento de Efluentes (rio Pari): Lat. 15º34'48,28"S e Long. 56º09'33,38"W, DATUM SIRGAS 2000; com uma vazão máxima de lançamento de 32,04 m<sup>3</sup>/h (0,0089 m<sup>3</sup>/s ou 8,90 l/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO<sub>5,20</sub> de 90,14 mg O<sub>2</sub>/L, totalizando uma Carga máxima 69,34 KgDBO/d e



vazão de diluição de 0,18944 m<sup>3</sup>/s, conforme tabela 2 em anexo. O sistema de tratamento é composto por lagoas de estabilização.

II – A outorgada deverá realizar o monitoramento do lançamento de efluentes da estação de tratamento no corpo hídrico. Os Relatórios de monitoramento deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga.

VIII – A outorgada deverá realizar, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, mensalmente. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.



Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA, por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 581 de 24/07/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 31/07/2017.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o outorgado, para demais procedimentos, adicionar o uso para diluição de efluente no processo SIGA.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



## ANEXO

Tabela 01 – Diluição de Efluentes  
Ponto de Diluição – Rio Pari, afluente pela margem direita do rio Cuiabá  
DATUM SIRGAS 2000 – W: 56:09:33,38 – S: 15:34:48,28

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m³/s)	Vazão de Diluição (m³/s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
JAN	24	31	0,0089	0,189436	90,14
FEV	24	28	0,0089	0,189436	90,14
MAR	24	31	0,0089	0,189436	90,14
ABR	24	30	0,0089	0,189436	90,14
MAI	-	-	-	-	-
JUN	-	-	-	-	-
JUL	-	-	-	-	-
AGO	-	-	-	-	-
SET	-	-	-	-	-
OUT	-	-	-	-	-
NOV	-	-	-	-	-
DEZ	24	31	0,0089	0,189436	90,14